

## **DELIBERAÇÃO CBH-MOGI N.º 034\* DE 25 DE MAIO DE 2001.**

*\* Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de n.º:004/01, alterada para n.º: 034/01, pela Lei n.º: 10.117/98.*

*"Aprova nova composição da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-MOGI, para o biênio 2001/2002. "*

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇÚ - CBH-MOGI**, no uso das suas atribuições legais e;

**Considerando** a Deliberação do CBH-MOGI de n.º: 001 de 15 de agosto de 1996, que aprova normas gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas;

**Considerando** a necessidade da alteração dos componentes da Câmara Técnica de Gestão e o Planejamento para o biênio 2001/2002,

### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica mantida a Deliberação do CBH-MOGI de n.º: 002/96, que criou a Câmara Técnica de Gestão, definiu seus princípios e atribuições funcionais, regularmente aprovada em 27 de agosto de 1996, em reunião Plenária do Comitê, alterando-se apenas sua composição.

Art. 2º A nova composição da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento para o biênio 2001/2002 fica assim constituída:

I - um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades Estaduais:

- a) DEPRN – Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais;
- b) Secretaria de Estado da Energia;
- c) CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental;
- d) SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- e) DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica;

II - um representante de cada um dos Municípios:

- a) Prefeitura Municipal de Socorro;
- b) Prefeitura Municipal de Jaboticabal;
- c) Prefeitura Municipal de Conchal;
- d) Prefeitura Municipal de Rincão;
- e) Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

III - um representante de cada uma das seguintes entidades da Sociedade Civil:

- a) CIPREJIM – Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim;
- b) APROMA – Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Mogi Guaçu;
- c) Sociedade Ornitológica Descalvadense;

d)ACIESP – Associação Comercial e Industrial de Espírito Santo do Pinhal;

e)UFSCAR-Araras - Universidade Federal de São Carlos, Campus de Araras, Centro de Ciências Agrárias;

Art. 3º A coordenação da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento caberá à CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Ferreira, 25 de maio de 2001.

**João Alborgheti**

Presidente do CBH-MOGI

**Neiroberto Silva**

Vice Presidente do CBH-MOGI

**Marcus Vinicius Lopes da Silva**

Secretário Executivo do CBH-MOGI